



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.031

De 27 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DE MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 CONFORME OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual n. 24.891 de 23 de março de 2020, que alterou o Decreto Estadual n. 24.887 de 20 de março de 2020, sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, conforme estabelecido no Decreto de Calamidade Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, com alteração no Decreto Estadual nº 24.891, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento previsto no art. 1, deste, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

II - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
PODER EXECUTIVO

V- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a vigilância sanitária do município, preferencialmente através do telefone 3641-3505.

Parágrafo segundo - A lotação nestes estabelecimentos deverá obedecer, nas áreas de acesso ao público, a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo terceiro - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 3º Fica revogado o artigo 10 do decreto municipal n. 10.022 de 21 de março de 2020.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 27 de março de 2020.

Carlos Borges da Silva
Prefeito Municipal